



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã – Rio de Janeiro – RJ

MINUTA **CONTRATO Nº _____/2017**

Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº ____/2017, Pregão nº ____/2017, instaurado face a solicitação nº ____/2017, autorizado pelo processo n.º ____/2017, do Fundo Municipal de Saúde, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pelo Decreto Municipal nº 560, de 05 de maio de 2005, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014 além das disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, e demais normas legais pertinentes. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 - Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Róbison da Silva Serra, Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Tânia Regina dos S. Magalhães, Coordenadoria Especial de Segurança Pública, Sr. Janderson Barreto Chagas, Coordenador Especial de Esporte e Juventude, Sr. Cássio Marins Reis, Coordenador Especial de Cultura e Lazer, Sr. Oscar Luiz Chagas Souza, Secretária Municipal de Administração, Sra. Udete Mota Llobera Ferriol e pelo Chefe de Gabinete, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE;**

1.2 - _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS , VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DOS BENS MÓVEIS, PERTENCENTE OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE QUISSAMÃ.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com o estipulado neste contrato, no Pregão Presencial nº ____/2017 e seus anexos, e na Ata de Registro de Preços nº ____/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ____/2017, a saber R\$ _____ (_____) em parcela única, de acordo com a ordem de serviços fornecimento e mediante comprovação do fornecimento efetivamente realizado.

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de Quissamã.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Coordenadoria Especial de Segurança Pública, Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude, Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Administração no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

3.6. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º – Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item nº 3.6, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º – Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará separadamente a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme disposto no artigo 9º, XI do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços terão da duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ordem de início de serviços.

5.2. Os serviços ocorrerão mediante solicitação devidamente autorizada contendo a sua devida e previsão orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica 3390.39 funcional programática: 33.001.001.12.361.0026.2108, 33.001.001.12.365.0025.2231 e 33.001.001.12.365.0025.2129, 18.001.001.04.122.0036.2091, 26.001.001.27.122.0036.2091, 27.001.001.04.122.0036.2091,

20.001.001.13.392.0051.2094 E 35.001.001.08.122.0036.2091 e elemento: 260,366,334,1042,109,147,928 e 441.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO FIANÇA

8.1. A contratada deverá providenciar seguro fiança equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo n.º 094/2017, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.

9.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores.

9.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de Quissamã.

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e previstas na lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 1882/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Tânia Regina dos S. Magalhães
Fundo Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Janderson Barreto Chagas
Coordenadoria Especial de Segurança Pública

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Cássio Marins Reis
Coordenador Especial de Esporte e Juventude

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Oscar Luiz Chagas Souza
Coordenador Especial de Cultura e Lazer

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Udete Mota Lobera Ferriol
Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida lourenço
Chefe de Gabinete

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____

FISCAL: _____

Minuta de Contrato nº _____/2017